

**REGULAMENTO (CEE) Nº 2900/90 DA COMISSÃO****de 4 de Outubro de 1990****que altera a lista anexa ao Regulamento (CEE) nº 55/87, que estabelece a lista dos navios com mais de oito metros de comprimento de fora a fora autorizados a utilizar redes de arrasto de vara em determinadas zonas da Comunidade**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3094/86 do Conselho, de 7 de Outubro de 1986, que prevê determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos da pesca<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 4056/89<sup>(2)</sup>,Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 55/87 da Comissão, de 30 de Dezembro de 1986, que estabelece a lista dos navios com mais de oito metros de comprimento de fora a fora autorizados a utilizar redes de arrasto de vara em determinadas zonas da Comunidade<sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2628/90<sup>(4)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 3º,

Considerando que as autoridades da Alemanha solicitaram a supressão da lista anexa ao Regulamento (CEE) nº 55/87 de um navio que já não satisfaz as condições enunciadas no nº 2 do artigo 1º de referido regulamento;

que as autoridades nacionais forneceram todas as informações que justificam o pedido nos termos do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 55/87; que a apreciação dessas informações revela a sua conformidade com a disposição acima referida e que é, por conseguinte, necessário suprimir esse navio da lista,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

O navio mencionado no anexo do presente regulamento é suprimido do anexo do Regulamento (CEE) nº 55/87.

*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor no décimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de Outubro de 1990.

*Pela Comissão*

Manuel MARÍN

*Vice-Presidente*<sup>(1)</sup> JO nº L 288 de 11. 10. 1986, p. 1.<sup>(2)</sup> JO nº L 389 de 30. 12. 1989, p. 75.<sup>(3)</sup> JO nº L 8 de 10. 1. 1987, p. 1.<sup>(4)</sup> JO nº L 250 de 13. 9. 1990, p. 13.

## ANEXO

Identificação externa letras + números	Nome do navio	Indicativo de chamada	Porto de registo	Potência motriz (kW)
ALEMANHA ZX 5				165